



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 130, DE 8 DE MAIO DE 2025

Altera o art. 18 da Resolução nº 46, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece as normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam contratação de fundação de apoio.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.084820/2019-85 – Diretoria de Projetos Institucionais - DPI/PROAD; o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças deste Conselho, e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 8 de maio de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 46, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração os seguintes critérios:

- I - os valores previstos em regulamento do próprio concedente dos recursos, quando for o caso de projeto que conte com financiamento de terceiros; ou,
- II - os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 1º Na impossibilidade de atendimento do caput deste artigo, deverão ser considerados para fixação do valor da bolsa os seguintes critérios:

- I - a relação de proporcionalidade com a remuneração regular do beneficiário;
- II - a compatibilidade com a formação acadêmica e profissional do bolsista e com a natureza do projeto;
- III - a compatibilidade com a extensão, a natureza, a complexidade do trabalho e a relevância dos produtos esperados; e,
- IV - o valor das bolsas serão limitados, inferiormente e superiormente, pelos praticados por agências públicas de fomento, como Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - Fapes ou outras, conforme suas tabelas vigentes.

§ 2º Exceções não previstas no caput, que demandem valores superiores aos estipulados no inciso IV do § 1º deste artigo, deverão ser submetidas ao Conselho Universitário - CUn, acompanhadas de justificativa detalhada.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTAQUIO VINICIUS
RIBEIRO DE
CASTRO:48106534634

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE
CASTRO:48106534634
Dados: 2025.05.13 10:40:58 -03'00'

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE